



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 077 e 078
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 49268 e 49269
RECORRENTE: PELÁGIO OLIVEIRA S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 029/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO RECOLHIDO A MENOR. CÁLCULO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. MARGEM DE LUCRO BRUTO INFERIOR QUE A ESTABELECIDADA EM NORMA LEGAL. INOBSERVÂNCIA DE PAUTA FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL.

- I. Recurso conhecido e não provido para manter as Decisões de primeira instância e considerar os Autos de Infração procedentes.
- II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 04 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado